



CERTIDÃO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

465ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00065.001500/2012-56

Interessado: CHEYENNE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA

Crédito de Multa (nº SIGEC): 644.496.142

AINI: 00010/2012

Membros Julgadores ASJIN:

- Vera Lúcia Rodrigues Espíndula - SIAPE 2104750 - Portaria ANAC nº 3.061 de 01/09/2017 e Portaria ANAC nº 3.062 de 01/09/2017 - Membro Julgador e Presidente da Turma Recursal, respectivamente.
- Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801 - Portaria ANAC nº 2.752, de 11/08/2017 - Relatora
- Renata de Albuquerque de Azevedo - SIAPE 1766164 - Portaria ANAC nº 626, de 27/04/2010

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN, por unanimidade, decidiu pela **CONVALIDAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, modificando o enquadramento para alínea “a” do inciso IV do artigo 302 da Lei nº 7.565/1986, combinado com o RBHA 91, item 91.403(i)(5), combinado com o item "B. Replacement Requirements" do Capítulo 04-00-00 e item "B. Airplane Life-Limited Components" do Capítulo 05-10-00 do manual de manutenção da aeronave em vigor à época, com base no inciso I do §1º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, **RETIRANDO**, em seguida, **o presente processo de pauta desta Sessão de Julgamento**, de forma que a **Secretaria da ASJIN venha a notificar o interessado, acerca do prazo de 5 (cinco) dias**, para, *querendo*, venha a interpor as suas considerações, quanto ao fundamento no parágrafo §2º do artigo 7º da IN ANAC nº 08/2008, pela convalidação do Auto de Infração realizada, nos termos do voto da Relatora.

Os Membros Julgadores votaram com o Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Rodrigues Espindula, Presidente de Turma**, em 14/09/2017, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO**, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 15/09/2017, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO**, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 15/09/2017, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1016871** e o código CRC **16A7047E**.
